

Artigos

Recebido: 12.03.2021

Aprovado: 14.12.2021

Publicado: 24.08.2022

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v10i2.8353>

Educação ambiental no ensino superior: a educação ecológica e a transição paradigmática

Gaia Hasse

UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

<http://orcid.org/0000-0001-6548-8551>*Joana Stelzer*

UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-9503-4080>

Resumo: Os debates sobre a crise ambiental deram origem a inúmeros instrumentos legais e iniciativas políticas que têm como objetivo limitar ou reduzir os efeitos das atividades humanas sobre o planeta. Dentre essas iniciativas, destaca-se o reconhecimento da importância da educação ambiental para a formação da consciência ecológica na humanidade. Contudo, apesar da urgência e relevância da implementação de medidas efetivas para o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, a educação ambiental ainda não está sendo efetivamente implementada no ensino brasileiro. A presente pesquisa busca abordar a relevância da educação ambiental na transição paradigmática hodierna, identificando as principais dificuldades encontradas para sua implementação no ensino superior brasileiro, em especial para o Curso de Direito do CCJ/UFSC. Discute-se a possibilidade de desenvolver a educação ambiental no ensino superior e, mais especificamente, como promovê-la em disciplinas que, a princípio, não se relacionariam diretamente com o tema. Trata-se de pesquisa pura, de abordagem qualitativa e indutiva. Em relação aos fins, utilizou-se o método descritivo e o método de interpretação foi sociológico.

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável; alfabetização ecológica; direito ambiental; direito ecológico

Environmental education in higher education: ecological education and paradigmatic transition

Abstract: The debates on the environmental crisis generated numerous legal instruments and policy initiatives aimed at limiting or reducing the effects of human activities on the planet. Among these initiatives, we highlight the recognition of the importance of environmental education for raising ecological awareness in humanity. However, despite the urgency and relevance of implementing effective measures for the development of a sustainable society, environmental education is still lacking implementation in Brazil. This research seeks to address

the relevance of environmental education in the current paradigmatic transition, identifying the main difficulties encountered for its implementation in Brazilian higher education, especially in the UFSC Law Faculty. The objective is to answer whether it is possible to develop environmental education in higher education and, more specifically, how to promote it in disciplines that, at first, are not directly related to the theme. It is pure research, with a qualitative and inductive approach. In relation to the ends, the descriptive method was used and the method of interpretation was sociological.

Keywords: sustainable development; ecological alphabetization; environmental law; ecological law

Introdução

Há várias décadas, a necessidade de estabelecer estratégias para combater as mudanças climáticas entrou na agenda global como tema de alta relevância. Contudo, apesar do assunto estar em pauta por quase meio século e apesar dos avanços alcançados desde então, a humanidade continua consumindo os recursos naturais em ritmo alarmante e mantém os mesmos padrões e metas de crescimento econômico que são, em última análise, a causa da atual crise ambiental. Com isso, a implementação da agenda ambiental se torna cada vez mais urgente – e a Educação Ambiental se apresenta como um dos passos fundamentais para alcançar uma transformação social que permitirá a transição paradigmática necessária à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (com humanos).

O Brasil tem ocupado um importante papel nessas discussões, tendo sido protagonista em muitas das iniciativas que endereçam a proteção do meio ambiente. Por suas dimensões continentais, mega biodiversidade e enorme diversidade sociocultural, é um país com riqueza humana e natural imensuráveis – e sua atuação em relação ao meio ambiente, por isso mesmo, tem impacto global significativo.

A atuação positiva do Brasil em relação ao meio ambiente acabou sendo cristalizada em legislações que reconhecem a fundamental importância da proteção ambiental e estabelecem a Educação Ambiental como obrigação do Estado, sendo que este direito foi, inclusive, constitucionalizado (art. 255, §1º, VI, Constituição Federal). Assim, tem-se que a Educação Ambiental é, no Brasil, um imperativo de matiz superior.

Contudo, diversos estudos apontam que a Educação Ambiental no ensino formal brasileiro ainda é incipiente e, especialmente no ensino superior, considerado pífio. Assim, observa-se que, diante de inúmeras dificuldades na sua implementação, o ensino superior não exerce impacto eficaz na formação da consciência ecológica dos discentes. O problema dessa pesquisa gira sobre as razões para a não efetivação da Educação Ambiental no ensino superior. A hipótese sustenta que concepções reducionistas acerca do tema e a ausência de uma visão abrangente e transdisciplinar sobre Educação Ambiental inibe a introdução da temática pelos docentes.

A considerar essa proposta investigatória, o objetivo geral visa discutir a importância da educação ambiental para o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável e ecologicamente equilibrada, abordando o papel do ensino superior na formação dos indivíduos. Como objetivos específicos, buscou-se identificar a presença da temática ambiental nos conteúdos programáticos e bibliografias indicadas das disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); avaliar em que nível a educação ambiental está sendo implementada no âmbito do referido curso; e, discutir possível implementação da educação ambiental no

ensino superior em disciplinas que, a princípio, não guardariam relação próxima com a temática ambiental.

O método adotado para a consecução do objetivo proposto no presente estudo, de natureza pura, é o indutivo. Em relação aos meios, adotam-se os meios bibliográficos e a análise documental, enquanto o método de interpretação foi sociológico. Quanto à abordagem do problema classificou-se como eminentemente qualitativa e em relação aos fins foi utilizado o método descritivo. Os resultados foram apresentados em forma de texto e gráficos.

A educação ambiental como imperativo legal

O termo Educação Ambiental foi forjado para definir as iniciativas educativas voltadas à conscientização da população sobre os problemas ambientais, resultando dos movimentos ambientalistas que emergiram no Brasil (e refletindo as tendências dos movimentos ambientalistas no mundo todo) nas décadas de sessenta e setenta¹.

A educação é reconhecida como ponto fundamental dentro do conjunto de estratégias para a mudança de concepções e práticas humanas. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, estabeleceu formalmente a Educação Ambiental na qualidade de preocupação global, articulando-se, desde então, uma série de políticas de gestão e educação ambiental. Da mesma forma, a Conferência das Nações Unidas no Rio, em 1992, ampliou o debate sobre a educação ambiental, questionando os métodos pedagógicos tradicionais².

No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 1988, reconheceu de maneira inédita o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive para as gerações futuras. A constitucionalização desse direito impôs, de maneira explícita, o dever ao Estado de desenvolver a educação ambiental³.

Dando continuidade à instrumentalização da Educação Ambiental no país, em 27 de abril de 1999, foi promulgada a Lei nº 9.795, que dispõe sobre a educação ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e estipula as bases para a criação da Educação Ambiental no Brasil. A Educação Ambiental, desde então, necessita ser compreendida como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo ser efetivada em todos os níveis de ensino.

Referida lei prevê, em seu artigo 9º, que a Educação Ambiental será desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas. Ainda, conforme o artigo 10º da Lei nº 9.795/1999, deve ser implementada em todos os níveis e modalidades do ensino formal, como prática educativa integrada e não restrita a uma disciplina específica no currículo de ensino.

1 FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Consciência e educação ambiental: uma análise no curso de direito da UFSC. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 83-139.

2 BATISTA, Maria do Socorro da Silva; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. **Desafios da educação ambiental no ensino superior** – das políticas às práticas no Brasil e em Portugal. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO E II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, XXV, 2011, São Paulo. *Cadernos ANPAE*, ANPAE, 2011. p. 1-13.

3 DERANI, Cristiane. Educação ambiental – um processo acadêmico? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 41-60.

Paralelamente, o Decreto nº 4.281/2002, que regulamenta a Lei nº 9.795/99, não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade da implementação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades do ensino formal. Ainda, destaca-se o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo como princípios presentes na legislação referente à educação ambiental no Brasil⁴.

Considerando tais previsões político-normativas para educação ambiental no Brasil, o assunto não pode ser ignorado e carece de discussão, sendo da responsabilidade escolar a formação de cidadãos éticos, conscientes e comprometidos com o meio ambiente e o bem-estar social. Nesse sentido, destaca-se o papel da sensibilização socioambiental da formação dos indivíduos, tendo reflexos diretos na qualidade de vida humana⁵.

A discussão sobre a implantação da Educação Ambiental no ensino superior justifica-se diante do reconhecimento da urgência da crise ambiental atual e do reconhecimento de que a educação, nos moldes em que vêm ocorrendo, não tem sido capaz de promover o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável⁶. Assim, a educação ecológica da sociedade apresenta-se como possível resposta às urgências ambientais da modernidade, o que exige também a construção de novo campo teórico para a Educação Ambiental⁷, que permanece indefinido.

Educação ecológica, transição paradigmática e os limites no ensino superior

A Educação Ambiental apresenta-se como ferramenta que facilitaria a mudança de paradigmas, possibilitando a alteração dos comportamentos humanos em prol de sua própria preservação⁸. Assim, busca-se, por meio da educação ambiental, superar a diferença e o distanciamento criados entre a natureza e a sociedade, desenvolvendo uma conscientização fundamentada na visão socioambiental⁹.

A implementação da Educação Ambiental, por sua vez, depende da construção de certa racionalidade ambiental, sendo imprescindível a interdisciplinaridade como meio para realização da reconstrução social¹⁰. Ainda, a constituição do campo teórico para a Educação Ambiental pressupõe o questionamento das

4 RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação ambiental no Brasil: obrigatoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 11-38.

5 SILVA, Andrea; HAETINGER, Claus. Educação ambiental no ensino superior – o conhecimento a favor da qualidade de vida e da conscientização socioambiental. **Revista Contexto & Saúde**, Ijuí, v. 12, n. 23, p. 34-40, 2012.

6 DORNFELD, Carolina Buso. **Educação ambiental: reflexões e desafios no ensino superior**. São Paulo: UNESP, 2016.

7 SILVA, Marilena Loureiro. A educação ambiental no ensino superior brasileiro: do panorama nacional às concepções de alunos(as) de pedagogia na Amazônia. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. esp., p. 18-33, 2013.

8 GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. educação ambiental e sua normatividade simbólica. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 13-28, 2018.

9 RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação ambiental no Brasil: obrigatoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 11-38.

10 HAMMARSTRÖN, Fátima Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. Direitos humanos e meio ambiente: a educação ambiental como forma de fortalecer a inter-relação. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 825-834, 2012.

atuais concepções da educação e das instituições de ensino, bem como a própria racionalidade cartesiana como um todo¹¹. A educação ambiental, assim, pressupõe novas abordagens pedagógicas, fundadas na compreensão e inclusão de outras formas de cognição da realidade.

A crise ambiental é fortemente vinculada à crise da própria racionalidade moderna, e, justamente por isso, a educação ambiental tem papel fundamental a desempenhar na reestruturação social. Mais do que a alteração de comportamentos isolados, a educação ambiental abarca o processo de amadurecimento de valores ecológicos e de responsabilidade ética e social¹². Para Boaventura, vive-se a crise final da hegemonia da modernidade ocidental, fato que demanda por respostas para problemas atuais em fontes alternativas de conhecimento, adotando a abordagem da ecologia dos saberes¹³.

A forma como se conceitua a relação do homem com a natureza impacta a formação dos educadores ambientais e a crise da modernidade traz à tona a necessidade de superação da lógica cartesiana, tanto no aspecto ambiental quanto no sociocultural¹⁴. Nesse contexto, torna-se fundamental a função da universidade na formação da identidade dos sujeitos, que não se deve restringir apenas à profissionalização¹⁵. De acordo com Derani, a formação em nível superior exige e viabiliza o imperioso aprofundamento sobre as questões ambientais, permitindo a formação ética comportamental dos indivíduos no futuro exercício de suas profissões¹⁶.

As práticas educativas atuais, no entanto, refletem a formação dos educadores, que são, em sua maioria, educados dentro da racionalidade da ciência ocidental. Embora exista uma crítica racional ao antropocentrismo, além do fato dos conhecimentos científicos sobre o funcionamento dos processos ecológicos avançarem e apontarem a necessidade da transição paradigmática, a educação se mantém essencialmente disciplinadora e não mostra sinais de transformações¹⁷. Para que a Educação Ambiental frutifique emerge fundamental o rompimento com os cânones dos atuais currículos, majoritariamente voltados à formação de profissionais que servem, de maneira geral, aos interesses do mercado¹⁸.

11 SILVA, Marilena Loureiro. A educação ambiental no ensino superior brasileiro: do panorama nacional às concepções de alunos(as) de pedagogia na Amazônia. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. esp., p. 18-33, 2013.

12 MARCOMIN, Fátima Elizabeti; SILVA, Alberto Dias. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. **Contrapontos**, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 104-117, 2009.

13 SANTOS, Boaventura de Souza. Um ocidente não-ocidentalista? A filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2010. p. 467-508.

14 TOZZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Educação ambiental: referências teóricas no ensino superior. **Interface**, Botucatu, v. 5, n. 9, p. 33-50, ago. 2001.

15 OLIVEIRA, Genilson da Silva. A educação ambiental no ensino superior. **Revista de Extensão**, Santa Maria, v. 3, Edição Especial, 2016. p. 757-761.

16 DERANI, Cristiane. Educação ambiental – um processo acadêmico? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane. (Orgs.). **Educação ambiental**, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 41-60.

17 TOZZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Educação ambiental: referências teóricas no ensino superior. **Interface**, Botucatu, v. 5, n. 9, p. 33-50, ago. 2001.

18 DERANI, Cristiane. Educação ambiental – um processo acadêmico? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 41-60.

A Educação Ambiental, frise-se, é meio para atingir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsão constitucional¹⁹. Mas, mais do que isso, a educação é estratégia para a mudança de paradigma social que permitirá a transformação da ordem econômica, política e cultural, formando novos valores, habilidades e capacidades centradas na sustentabilidade²⁰.

Assim, o desafio de implementar a Educação Ambiental no ensino insere-se em um contexto mais amplo, que desafia a estruturação social moderna. A construção de uma consciência ecológica coletiva é fundamental para a constituição de uma sociedade ecologicamente viável.

O processo de institucionalização da Educação Ambiental no Brasil está vinculado ao movimento ambientalista e, embora encontre orientação legal, ainda está distante de alcançar efetividade prática²¹. A implementação da educação ambiental no Brasil, processo iniciado há décadas, ainda se encontra restrita à educação básica e, muitas vezes, inclusive dissociada da realidade das comunidades onde as escolas estão inseridas²².

Estudos apontam que a inserção da educação ambiental no âmbito do ensino superior brasileiro encontra diversas barreiras, como a rigidez do meio acadêmico, a falta de recursos e de políticas de incentivo, a ausência de preparo dos profissionais para práticas vinculadas à educação ambiental e o arcabouço teórico e metodológico deficitário na área²³.

A Universidade, entretanto, possui papel fundamental a desempenhar no despertar da consciência ecológica coletiva, uma vez que a educação superior inovadora é fator chave para o desenvolvimento sustentável²⁴. Apesar do papel central que deveriam desempenhar, as iniciativas encontradas nas IES, embora variadas e valiosas em si, não alcançam a magnitude desejada para influenciar a formação dos indivíduos e desenvolvimento da sociedade²⁵.

De fato, aponta-se que as iniciativas de Educação Ambiental são antes iniciativas de grupos isolados de docentes e pesquisadores do que reflexo de políticas institucionais e incentivos dos órgãos de gestão²⁶, e que não foram realizadas mudanças nas estruturas curriculares pelas IES em prol da Educação Ambiental²⁷. Entre outros fatores, a inclusão da Educação Ambiental nos currículos de forma ampla, e não como mero

19 GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. educação ambiental e sua normatividade simbólica. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 13-28, 2018.

20 LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

21 DORNFELD, Carolina Buso. **Educação ambiental: reflexões e desafios no ensino superior**. São Paulo: UNESP, 2016.

22 SILVA, Marilena Loureiro. A educação ambiental no ensino superior brasileiro: do panorama nacional às concepções de alunos(as) de pedagogia na Amazônia. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. esp., p. 18-33, 2013.

23 SILVA, Andrea; HAETINGER, Claus. Educação ambiental no ensino superior – o conhecimento a favor da qualidade de vida e da conscientização socioambiental. **Revista Contexto & Saúde**, Ijuí, v. 12, n. 23, p. 34-40, 2012.

24 UNESCO. **A universidade na encruzilhada**. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO / MEC, 2003, p. 185.

25 DORNFELD, Carolina Buso. **Educação ambiental: reflexões e desafios no ensino superior**. São Paulo: UNESP, 2016.

26 MARCOMIN, Fátima Elizabeti; SILVA, Alberto Dias. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. **Contrapontos**, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 104-117, 2009.

27 THOMAZ, Clélio Estevão; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo. Educação ambiental no ensino superior: múltiplos olhares. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 18, p. 303-318, jan./jun. 2007.

acessório, parece ser imenso desafio acadêmico. Aponta-se a interdisciplinaridade como alternativa para construção de ensino inovador e apto a educar ambientalmente²⁸. A interdisciplinaridade não deve se resumir a mera articulação formal entre temas e disciplinas, mas representar transformação estrutural na articulação entre ensino, pesquisa e extensão²⁹. Com efeito, a maior parte das práticas pedagógicas e conteúdos curriculares seguem presos à lógica cartesiana, com a fragmentação teórica e manutenção da técnica se sobrepondo aos demais valores³⁰.

Batista e Ramos³¹ apontam que a dificuldade de criação de projetos institucionais e integrados levam a prática da Educação Ambiental como algo pontual e desconectado dos projetos pedagógicos das IES. Contudo, segundo as autoras, embora ocorra a incorporação da dimensão ambiental na formação dos profissionais e acadêmicos, não há clareza sobre as formas mais adequadas de realizar essa integração. Nesse sentido, talvez seja necessário voltar atrás para avançar na implementação da Educação Ambiental no ensino superior: o educador precisa ser educado para pensar diferente³² e aprender a ver as correlações entre sua área de atuação com as temáticas ambientais.

Diante do atual cenário de degradação ambiental, é urgente a readequação da educação e das universidades em função dos novos paradigmas, sendo essencial, para tanto, a inserção das questões ambientais em todo o processo educativo³³. A reestruturação completa do ensino superior para inclusão da Educação Ambiental, contudo, é tarefa hercúlea e de difícil execução. Nesse sentido, a readequação dos planos de ensino, com a inclusão paulatina da temática no ensino superior, pode ser uma alternativa para desencadear um processo de conscientização ambiental progressivo.

A educação ambiental no âmbito do direito da UFSC

No presente item propõe-se sucinta análise sobre a existência e implementação da Educação Ambiental no curso de Graduação em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal de Santa Catarina. Destaca-se a relevância de identificar a introdução das questões ambientais na formação dos discentes dos cursos de Direito, uma vez que o Direito, como instrumento de organização da sociedade, tem a capacidade de exercer função transformadora no processo de

28 SILVA, Andrea; HAETINGER, Claus. Educação ambiental no ensino superior – o conhecimento a favor da qualidade de vida e da conscientização socioambiental. **Revista Contexto & Saúde**, Ijuí, v. 12, n. 23, p. 34-40, 2012.

29 TOZZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Educação ambiental: referências teóricas no ensino superior. **Interface**, Botucatu, v. 5, n. 9, p. 33-50, ago. 2001.

30 MARCOMIN, Fátima Elizabeti; SILVA, Alberto Dias. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. **Contrapontos**, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 104-117, 2009.

31 BATISTA, Maria do Socorro da Silva; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. **Desafios da educação ambiental no ensino superior** – das políticas às práticas no Brasil e em Portugal. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO E II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, XXV, 2011, São Paulo. *Cadernos ANPAE*, ANPAE, 2011. p. 1-13.

32 DERANI, Cristiane. Educação ambiental – um processo acadêmico? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane. (Orgs.). **Educação ambiental**, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 41-60.

33 MARCOMIN, Fátima Elizabeti; SILVA, Alberto Dias. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. **Contrapontos**, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 104-117, 2009.

transição e o condão de direcionar as mudanças sociais³⁴.

Apesar de possuir linhas de pesquisa e inúmeras iniciativas voltadas a temáticas ambientais, pode-se afirmar que a Faculdade de Direito da UFSC logrou relativo êxito na implementação extensiva da Educação Ambiental em seu âmbito, restringindo-se à Extensão (e à Graduação, já que o universo da Pós-Graduação não é alvo desse estudo). Contudo, em pesquisa voltada a analisar a influência da educação superior no nível de conscientização ambiental (ou seja, categoria Ensino), Fabris e Rodrigues³⁵ identificaram que, no universo dos alunos do curso de Direito da UFSC, esta foi praticamente irrelevante. A pesquisa empírica em questão identificou que a efetividade da educação ambiental na Faculdade de Direito é tendente a zero.

Para aprofundar o debate a respeito das razões que influenciam a baixa eficácia da conscientização ambiental no ensino superior (considerando o caso em tela), identificaram-se os planos de ensino mais recentes do curso de Direito da UFSC, disponíveis³⁶ no *site* do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). O processo de análise documental não se preocupou com a avaliação das aulas dos docentes no campo, temática que pode servir de motivação para outra pesquisa. Nesse momento, importava tão-somente a obtenção de informações de caráter formal, vale dizer, o registro da Educação Ambiental nos Planos disponibilizados *on line*. Após a organização do material, tornou-se indispensável olhar para o conjunto de documentos de forma analítica, buscando averiguar vínculos, mesmo que mínimos, com as vertentes da educação ambiental. Dessas ações, resultaram duas figuras para que se pudesse visualizar graficamente.

Tratam-se, portanto, de 56 disciplinas obrigatórias que alcançam um universo de 915 alunos regulares e, dentre essas, apenas uma disciplina (2 %) continha a temática ambiental abrangida entre os temas a serem versados nas aulas.

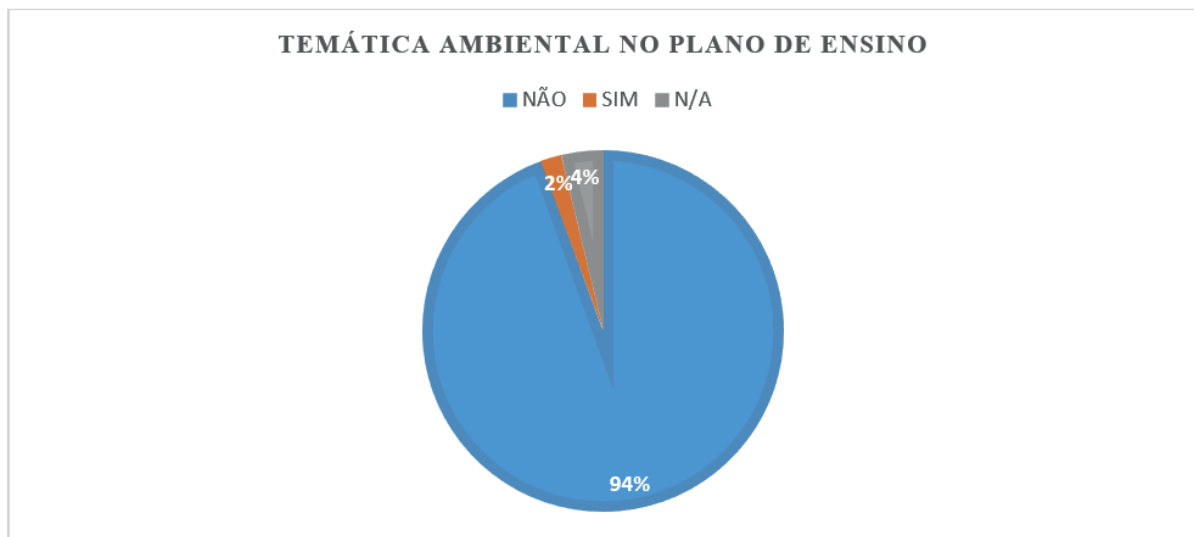
34 GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. educação ambiental e sua normatividade simbólica. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 13-28, 2018.

35 FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Consciência e educação ambiental: uma análise no curso de direito da UFSC. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011. p. 83-139.

36 Todos os planos de ensino referentes às disciplinas obrigatórias que estavam disponíveis foram considerados para fins do levantamento da presente pesquisa. Contudo, duas disciplinas continham planos não atualizados (N/A) disponibilizados no sistema de consulta do CCJ.

Figura 1

Presença da temática ambiental no currículo do Curso de Direito do CCJ/UFSC

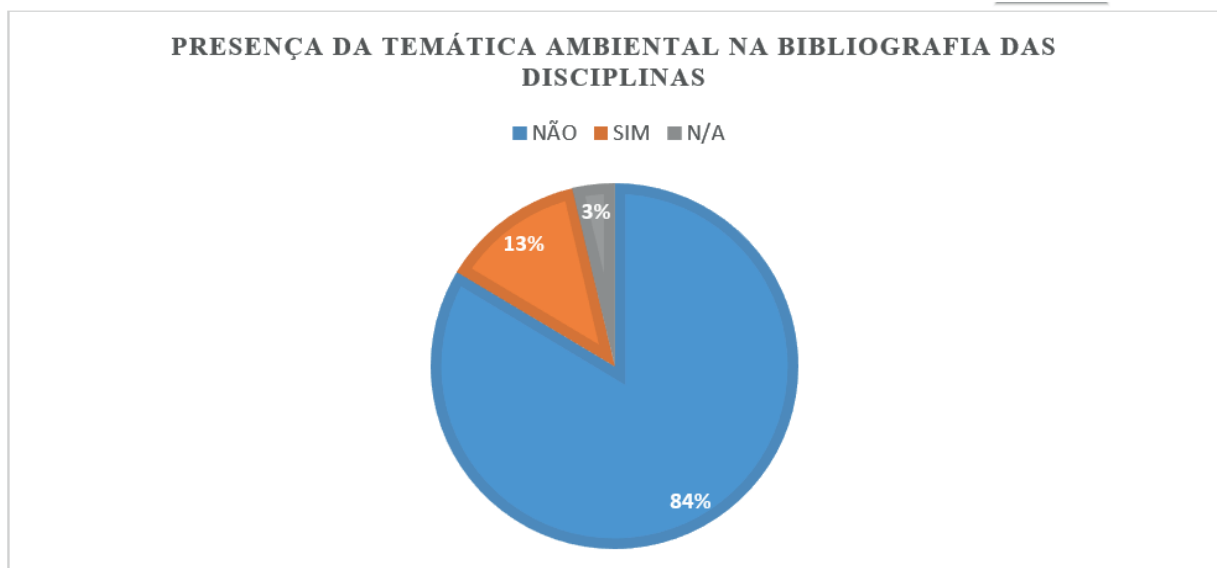


Fonte: Dados primários

Paralelamente, em apenas 7 disciplinas (13%) da totalidade foi possível identificar a presença de indicação de bibliografia voltada à temática ambiental ou abordando a atual mudança paradigmática.

Figura 2

Presença da temática ambiental nas indicações bibliográficas dos planos de ensino das disciplinas obrigatórias do Curso de Direito do CCJ/UFSC



Fonte: Dados primários

Destaca-se, ainda, que a única disciplina em que a temática ambiental consta explicitada no plano de ensino é a disciplina de Direito Ambiental. Evidentemente, não se presume que a mera presença ou ausência de previsão ou menção no plano de ensino defina a abordagem dada ao tema nas aulas de cada disciplina. No entanto, a ausência de bibliografias referentes ao tema, bem como a ausência de inclusão explícita no planejamento das aulas, são fortes indícios de que a temática ambiental não está sendo abordada na maioria das disciplinas.

Dentre as razões para essa ausência identificada na maioria das disciplinas do curso de Direito da UFSC, sustenta-se que as questões ambientais não estão sendo abordadas por não se relacionarem diretamente com os temas das disciplinas e que, por isso, não seria justificável ocupar o espaço didático para a denominada Educação Ambiental. O presente estudo não se arvora no esgotamento da discussão, mas sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas para identificar as razões que levam à baixa implementação da Educação Ambiental no CCJ/UFSC.

Alternativas para evolução do debate ambiental

Considerando a baixa implementação da Educação Ambiental no Curso de Direito do CCJ/ UFSC na formação de seus alunos, cumpre discutir as possíveis razões para a persistência das dificuldades, mesmo após décadas do estabelecimento da Educação Ambiental como obrigação legal. Levantam-se, a seguir, algumas reflexões sobre o tema, com indicações sobre possíveis soluções para inclusão da temática ambiental no ensino do Direito, preliminarmente na previsão curricular (sem desconhecer que o anseio pela Educação Ambiental seja mais intenso que a mera inserção temática na matriz curricular).

A Educação Ambiental, no ensino brasileiro, é visivelmente vislumbrada no ensino básico, quando se ensina a crianças e adolescentes a importância da reciclagem, o não desperdício de recursos, o ciclo da chuva, a coleta de lixo, entre outros conceitos relevantes. Contudo, quando se trata do ensino superior, aparentemente ingressa-se em zona sombria, em que a Educação Ambiental, tal qual ensinada no ensino básico, parece ser banal e repetitiva. E, de fato, se for entendida como continuidade ou repetição daquilo que foi ensinado no ensino fundamental e médio, não seria exitoso.

Porém, a Educação Ambiental é um conceito amplo, que não se resume a explicar a coleta seletiva e a importância dos alimentos orgânicos. Um dos maiores problemas para a implementação da Educação Ambiental no ensino superior consiste na abordagem reducionista do tema. Primeiramente, é importante compreender que problemas ambientais não se resumem aos aspectos ecológicos, mas incluem as dimensões econômicas, políticas, sociais, culturais e tecnológicas³⁷. Assim, o estudo das questões ambientais não deve ser visto como algo restrito à dimensão ecológica.

Uma vez estabelecida a relevância e abrangência das questões e problemas ambientais, fica mais fácil estabelecer correlações entre diversas áreas. Isso justamente porque o meio ambiente é tema absolutamente transversal, que permite o estabelecimento de diálogo com os mais diversos conteúdos. Ao se pensar na implementação da Educação Ambiental no ensino superior, portanto, cumpre refletir como as questões ambientais dialogam com os temas de cada uma das disciplinas. O papel da Educação Ambiental no ensino superior demanda dar continuidade à formação da consciência ecológica dos indivíduos e aprofundar a compreensão da relação entre as atividades humanas e o meio ambiente. Nesse sentido, não há razão para não abordar os impactos ambientais diretos que podem derivar da futura atuação profissional dos discentes. Entre as caleidoscópicas possibilidades para introduzir o tema no curso de Direito, exemplifica-se com a discussão sobre a aplicação da Norma ISO 26000 à advocacia na disciplina de Ética Profissional.

37 OLIVEIRA, Genilson da Silva. A educação ambiental no ensino superior. *Revista de Extensão*, Santa Maria, v. 3, Edição Especial, 2016.

A Norma ISO 26000 apresenta recomendações quanto às boas práticas em programas de sustentabilidade empresarial, circunstância que gera discussões sobre a implantação de metas e políticas baseadas na sustentabilidade para os gestores.

Outras possibilidades de inclusão da discussão sobre temas relacionados ao meio ambiente consistem na avaliação de normas internacionais relativas ao meio ambiente em Direito Internacional e discussões sobre as atuais Agendas Climáticas e negociações externas. Outra importante discussão consiste na abordagem das Isenções Verdes em Direito Tributário; *Greenwashing* e *Compliance Ambiental* em Direito Empresarial; e, certificações de qualidade dos alimentos e regulação de acesso à biodiversidade em Direito Administrativo. Em Direito Penal, multiplicam-se as infrações e punições em caso de não cumprimento, por parte de empresas e pessoas naturais, quanto a relação com o meio ambiente. Com efeito, muito além do aspecto punitivo, há uma série de dispositivos legais que, necessariamente, passam primeiro pela educação ambiental.

Como destaca Oliveira, a transversalidade e o enfoque interdisciplinar têm o potencial de desenvolver a Educação Ambiental de forma mais eficaz e ampla, sendo fundamental a revisão dos conteúdos programáticos, pois em cada área deve ser analisado o impacto das atividades profissionais nos âmbitos sociais e ambientais³⁸. Cada docente tem a possibilidade de, com seu domínio sobre as disciplinas que ministra, estabelecer correlações da área com as questões ambientais pertinentes, seja estabelecendo correlações por meio de discussões, por inclusão de bibliografia especializada ou por análise de julgados. O que se destaca é a importância da revisão das disciplinas com um olhar atento à importância de se colocar em pauta a temática ambiental.

Considerações finais

É inegável a relevância do meio ambiente e ecologicamente equilibrado para a sobrevivência e saúde humana. Contudo, apesar de ser tema debatido e reconhecido há décadas, o comportamento humano sem a devida educação, motivado por comportamento egóico (e egoístico), deixa as questões ambientais em segundo plano. Embora não seja novidade, a atual situação de crise ambiental urge por medidas e ações efetivas para alteração da forma como a pessoa humana interage com o meio ambiente. Nesse contexto, a importância da Educação Ambiental torna-se proeminente, merecendo especial atenção.

Tendo em vista as previsões normativas sobre Educação Ambiental no Brasil, seja a constitucionalização do direito ao meio ambiente ou as normas legais e infralegais que regulam o tema, emerge imperativo o estabelecimento da Educação Ambiental. Portanto, torna-se obrigação do Estado, através das instituições de ensino (*maxime* nas IES públicas), efetivar a conscientização ambiental em todos os níveis educacionais.

Reconhecida como impositivo legal, a Educação Ambiental demanda sua implementação no CCJ/UFSC, como em todas as IES que ainda não o fizeram, salientando a importância de ampliar o debate e aprofundar o tema. É forçoso reconhecer que as Universidades brasileiras enfrentam diversos obstáculos para a efetivação da inclusão da Educação Ambiental no ensino – e em suas próprias práticas. Contudo, é da compreensão desses desafios que também virá a identificação das razões que as têm impedido de alcançar

38 Id.

o objetivo primordial de incluir nas matrizes curriculares a devida atenção para a Educação Ambiental.

Percebe-se que a implementação da Educação Ambiental além de revelar incipiente iniciativa, enfrenta um paradoxo, pois, apesar do Ensino estampar uma matriz fragilizada nesse âmbito, há pesquisa e produção acadêmica de excelência na Pós-Graduação, tanto no Curso de Direito (PPGD) quanto em outros Centros de Ensino da própria IES. Tal circunstância deixa transparecer que isso ocorre em função de erro conceitual sobre a Educação Ambiental e pela adoção de abordagens reducionistas acerca das questões ambientais.

Assim sendo, defende-se que a compreensão da temática ambiental como abrangente e ampla, que vai além da perspectiva ecológica, é uma das chaves para a inclusão da Educação Ambiental no ensino superior – é justamente o reconhecimento da relevância de todas as disciplinas e suas respectivas relações com o meio ambiente que permitirá o estabelecimento de diálogos entre as mais diversas áreas com as questões ambientais. Esses diálogos, por sua vez, e as reflexões por eles geradas, é que permitirão aos indivíduos a formação integral e o desenvolvimento da consciência ecológica.

Referências

- BATISTA, Maria do Socorro da Silva; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. **Desafios da educação ambiental no ensino superior** – das políticas às práticas no Brasil e em Portugal. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO E II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, XXV, 2011, São Paulo. *Cadernos ANPAE*, ANPAE, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020].
- DERANI, Cristiane. Educação Ambiental – um processo acadêmico? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011.
- DORNFELD, Carolina Buso. **Educação ambiental: reflexões e desafios no ensino superior**. São Paulo: UNESP, 2016.
- FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Consciência e educação ambiental: uma análise no curso de direito da UFSC. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011.
- GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. educação ambiental e sua normatividade simbólica. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 13-28, 2018.
- HAMMARSTRÖN, Fátima Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. Direitos humanos e meio ambiente: a educação ambiental como forma de fortalecer a inter-relação. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 825-834, 2012.
- LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.
- MARCOMIN, Fátima Elizabeti; SILVA, Alberto Dias. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. **Contrapontos**, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 104-117, 2009.
- OLIVEIRA, Genilson da Silva. A educação ambiental no ensino superior. **Revista de Extensão**, Santa Maria, v. 3, Edição Especial, 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação ambiental no Brasil: obrigatoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (Orgs.). **Educação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Um ocidente não-ocidentalista? A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2010.

SILVA, Andrea; HAETINGER, Claus. Educação ambiental no ensino superior – o conhecimento a favor da qualidade de vida e da conscientização socioambiental. **Revista Contexto & Saúde**, Ijuí, v. 12, n. 23, p. 34-40, 2012.

SILVA, Marilena Loureiro. A educação ambiental no ensino superior brasileiro: do panorama nacional às concepções de alunos(as) de pedagogia na Amazônia. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. esp., p. 18-33, 2013.

THOMAZ, Clélio Estevão; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo. Educação ambiental no ensino superior: múltiplos olhares. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 18, p. 303-318, jan./jun. 2007.

TOZZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Educação ambiental: referências teóricas no ensino superior. **Interface**, Botucatu, v. 5, n. 9, p. 33-50, ago. 2001.

UNESCO. **A universidade na encruzilhada**. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO / MEC, 2003.